

CONSTRUTORA TENDA S.A.Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 04 de novembro de 2025, às 14h00, por meio de videoconferência, conforme previsão do artigo 21, § 4º, do Estatuto Social da Construtora Tenda, situada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 21 e 22 do Estatuto Social da Companhia, a saber: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Marcos Duarte Santos, Marília Artimonte Rocca e Bruno Cherubini Balbinot.**
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro.
- 4. ORDEM DO DIA:** discussão e deliberação sobre a aprovação da **(i)** revisão e consolidação do **(a.i)** Regimento Interno do Conselho de Administração; **(b.i)** Regimento Interno do Conselho Fiscal; **(c.i)** Regimento Interno do Comitê Executivo de Ética; **(d.i)** Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento; **(ii)** implementação do **(a.ii)** Regimento Interno da Diretoria Estatutária; e **(b.ii)** Regimento Interno do Comitê de Pessoas da Companhia; e **(iii)** autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização das deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberam, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, aprovar **(i)** a revisão e consolidação do **(a.i)** Regimento Interno do Conselho de Administração, nos termos do **Anexo I**; **(b.i)** Regimento Interno do Conselho Fiscal nos termos do **Anexo II**; **(c.i)** Regimento interno do Comitê Executivo de Ética nos termos do **Anexo III**; **(d.i)** Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento nos termos do **Anexo IV**; **(ii)** a implementação do **(a.ii)** Regimento Interno da Diretoria Estatutária, nos termos do **Anexo V**; e **(b.ii)** Regimento Interno do Comitê de Pessoas da Companhia, nos termos do **Anexo VI**; e **(iii)** autorizar a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização das deliberações acima.
- 6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Composição da Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente) e Amanda da Silva Ribeiro (Secretária). Conselheiros Presentes: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Marcos Duarte Santos, Marília Artimonte Rocca e Bruno Cherubini Balbinot.**

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2025.

Amanda da Silva Ribeiro
Secretária

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVOS E ESCOPO

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Conselho de Administração da Construtora Tenda S.A. ("Conselho de Administração" e "Companhia", respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") aprovado pelo Colegiado da CVM em 05 de setembro de 2017 ("Regulamento do Novo Mercado").

3. MISSÃO

3.1. O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia por meio de atuação ética e responsável, visando a otimização, no longo prazo, do retorno sobre o investimento dos seus acionistas e agindo sempre de acordo com os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2. O Conselho de Administração é órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, responsável pelo estabelecimento de suas políticas e diretrizes gerais de negócio, incluindo sua estratégia de longo prazo, o controle e a fiscalização de desempenho da Companhia.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.2. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

4.3. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos, pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

4.4. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do Novo Mercado.

4.5. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

4.6. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

4.7. Nos casos de vacância do cargo de conselheiro seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral.

4.8. Os membros do Conselho de Administração não poderão ocupar, concomitantemente, cargos efetivos em mais de 5 (cinco) conselhos de companhias abertas além do cargo ocupado na própria Companhia.

4.8.1. O limite de cargos efetivos cumulados pelo conselheiro com o seu cargo na Companhia diminuirá para 2 (dois) quando o respectivo membro do conselho de administração ocupar cargo na diretoria estatutária da Companhia e diminuirá para 1 (um) quando o conselheiro ocupar o cargo de diretor presidente ou principal executivo da Companhia, excluindo-se, para fins de apuração do limite, a posição do diretor presidente ou principal executivo no conselho de administração da própria companhia.

4.8.2. Para fins de apuração do limite previsto neste item, cada cargo de presidente de conselho de administração exercido em outras companhias conta como se o conselheiro fosse membro de 2 (dois) conselhos para fins de apuração do limite previsto no caput deste item.

4.8.3. Para fins do cálculo de apuração do limite previsto neste item e nos itens 4.8.1. e 4.8.2 acima, serão considerados como sendo como uma única posição os cargos ocupados em conselhos de administração e diretorias estatutárias de companhias: (i) controladoras, controladas ou sob controle comum; (ii) que tenham suas demonstrações financeiras anuais consolidadas; ou (iii) integrantes de um mesmo grupo de sociedades, tal como definido na Lei das Sociedades por Ações.

4.9. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 30% (trinta por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme o Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

4.9.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.9.2. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: **(i)** é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; **(ii)** tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; **(iii)** é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; **(iv)** é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador; e **(v)** foi conselheiro independente da Companhia, de forma ininterrupta por 12 (doze) anos ou mais, observado o disposto no item 4.9.2 a seguir. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: **(i.a)** é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; **(ii.a)** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; **(iii.a)** tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; **(iv.a)** ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; **(v.a)** recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e **(vi)** fundou a Companhia e tem influência significativa sobre ela. Ademais, é considerado conselheiro independente, porém, aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

4.9.3. O prazo previsto no item 4.9.2, inciso V, terá sua contagem: (i) iniciada a partir do primeiro mandato do conselheiro independente na Companhia, considerando-se apenas o período posterior à listagem da Companhia no Novo Mercado; e recomeçada caso o conselheiro permaneça afastado da Companhia e/ou deixe de exercer cargo de conselheiro por 2 (dois) anos consecutivos.

4.9.4. Os conselheiros que completarem o prazo previsto no inciso V do item 4.9.2 podem permanecer como membros não independentes do Conselho de Administração.

4.10. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser

eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tiver interesse conflitante com Companhia.

4.10.1. Presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que seja sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

4.11. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, suas funções, atribuições e direitos conferidos por lei ou por este Estatuto Social – incluindo, mas não se limitando à forma de convocação de assembleias, individualmente, e ao direito de exercer o voto de desempate, serão assumidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento.

4.10.1. Nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em Assembleia Geral, e não havendo suplente designado pela Assembleia Geral, os membros remanescentes do Conselho de Administração, assessorados pelo Comitê de Pessoas, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja respeitado o número de membros previsto no artigo 16. A vacância de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

4.11. A investidura dos membros do Conselho de Administração fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e assinatura de declaração de desimpedimento, firmada sob as penas da lei, bem como sua adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e (iii) ao Código de Conduta da Companhia, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

4.12. O Conselho de Administração da Companhia deverá prever, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme definição constante do regulamento do segmento Novo Mercado da B3.

5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

5.1. As competências do Conselho de Administração são aquelas estabelecidas no artigo 23 do Estatuto Social.

5.2. Além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo próprio Estatuto Social, o Conselho de Administração deve:

- (i)** promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii)** zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- (iii)** zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv)** adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v)** formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi)** cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

(vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

6. REUNIÕES

Calendário Anual

6.1. A Companhia divulgará o calendário anual de eventos do Conselho de Administração anualmente, e, relativamente ao exercício social subsequente, na forma da regulamentação aplicável.

Local:

6.2. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Convocação de Deliberação

6.3. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por bimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo.

6.4. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, entregue por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver.

6.5. Qualquer conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia.

6.6. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, incluir qualquer outra matéria na ordem do dia da reunião.

6.7. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

6.8. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

6.9. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de maioria simples.

6.9.1. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

6.9.2. O Diretor Presidente deverá comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

Participação e Votação

6.10. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou ao seu suplente, conforme o caso), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

6.11. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

6.12. Na hipótese de ausência temporária ou vacância decorrente de renúncia, morte ou por qualquer outro motivo previsto em lei de um membro do Conselho de Administração, enquanto não for efetivada a substituição, o respectivo suplente do Conselheiro em questão poderá participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

Presença de Terceiros

6.13. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Presidente da Companhia, poderá convocar consultores externos, membros dos Comitês da Companhia, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Atas

6.14. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

6.14.1. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, os extratos das atas do Conselho de Administração serão divulgados, de acordo com a legislação aplicável, e arquivados tempestivamente perante a junta comercial competente e publicados, conforme o caso.

6.15. As atas das Reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

7. DEVERES

7.1. Todos os Conselheiros têm os seguintes deveres, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

(i) atuar no Conselho de Administração buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;

(ii) informar ao Presidente do Conselho de Administração, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;

(iii) observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho de Administração;

(iv) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(v) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(vi) observar as políticas da Companhia aprovadas;

(vii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(viii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e

(ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8. VEDAÇÕES

8.1. É vedado aos Conselheiros:

(i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção

de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

(iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

9. PRESIDENTE DO CONSELHO

9.1. Não obstante as previstas em lei e no Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições básicas:

(i) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o diretor-presidente;

(ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;

(iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(iv) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;

(v) convocar e presidir (i) as reuniões do Conselho de Administração (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro Conselheiro para presidir a respectiva reunião), tendo voto final em caso de empate; e (ii) as assembleias gerais (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir a respectiva assembleia);

(vi) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(vii) manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas;

(viii) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das informações financeiras anuais e trimestrais; (b) realização da assembleia geral ordinária; e (c) reunião pública com analistas; e

(ix) organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

9.2. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho de Administração, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

10. COMITÊS

10.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

10.1.1. Quando forem criados comitês, o Conselho de Administração deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação, que deverão ser estabelecidas no regimento interno do órgão criado a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

11. REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração do Conselho de Administração será fixada na forma da lei e do artigo 13 do Estatuto Social.

11.2. Os membros do Conselho de Administração serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

12.1.1. Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Conselho de Administração na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

12.2. Os membros do Conselho de Administração devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Conselho de Administração, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

12.3. Caso algum membro do Conselho de Administração não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

12.4. Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Conselho de Administração não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Conselho de Administração, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

12.5. A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Conselho de Administração.

12.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Conselho de Administração observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho de Administração, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

13.1.2. Observada a competência do Conselho de Administração para aprovar qualquer alteração deste Regimento, é facultado ao próprio Conselho submeter a si mesmo propostas

de modificação ou recomendações de ajuste, sempre que entender necessário ou pertinente.

13.2. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo próprio Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

13.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

13.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

13.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS**

1.1 O presente Regimento Interno ("Regimento"), tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), em 13 de agosto de 2018, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como as boas práticas de governança corporativa.

2. MISSÃO

2.1 O Conselho é um órgão fiscalizador independente da Diretoria e do Conselho de Administração, tem como missão contribuir para o melhor desempenho da Companhia, por intermédio de princípios da transparência, equidade e prestação de contas. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e missão, zelando pelo seu aprimoramento.

3. COMPOSIÇÃO

3.1 O Conselho Fiscal, conforme definição do Estatuto Social, funcionará de forma permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

3.2 Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

3.3 A investidura dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e assinatura de declaração de desimpedimento, firmada sob as penas da lei, bem como sua adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e (iii) ao Código de Conduta da Companhia, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

3.4 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

3.5 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

4. FUNCIONAMENTO

4.1 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, presencialmente ou por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4.2 Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

4.3 O Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro fiscal, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

4.4 O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

4.5 Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

4.6 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias assim exigirem, mediante solicitação de qualquer conselheiro e aprovação do Conselho Fiscal, sendo que, em caso de suspensão, deverão ser desde logo designados data, hora e local para sua continuação, dispensando-se nova convocação dos conselheiros.

4.7 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

4.7.1 As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

4.7.2 Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

5. COMPETÊNCIA

5.1. Compete ao Conselho Fiscal:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

(v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(viii) exercer as atribuições acima listadas (itens i ao vii), durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

(ix) solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos; e

(x) fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

5.2 O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

5.3 As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1 É dever de todo membro do Conselho Fiscal, além daqueles previstos em Lei e no Estatuto

Social:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

7.1 Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho de Administração, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

7.2 Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal deverá exercer o voto de qualidade.

8. INTERAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

8.1 O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

8.2 O presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

8.3 O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

8.4 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho Fiscal deverão ser enviadas ao Diretor-Financeiro da Companhia.

10. REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da média da remuneração fixa que for atribuída à Diretoria estatutária, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

10.2 Os membros do Conselho serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

11. CONFLITO DE INTERESSES

11.1 Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Conselho Fiscal atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

11.1.1 Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com

parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

11.2 Os membros do Conselho Fiscal devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Conselho Fiscal, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

11.3 Caso algum membro do Conselho Fiscal não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho Fiscal que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

11.4 Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Conselho Fiscal não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Conselho Fiscal, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

11.5 A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Conselho Fiscal.

11.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Conselho Fiscal observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho de Administração, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

12.1.2. Observada a competência do Conselho de Administração para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Conselho Fiscal submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

12.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Presidente pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Conselho Fiscal. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

12.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

12.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

12.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE ÉTICA**1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS**

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento Interno") tem por objetivo disciplinar o funcionamento, a composição, a estrutura, as atribuições e a forma de atuação do Comitê Executivo de Ética ("Comitê de Ética" ou "Comitê") da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), a fim de regulamentar a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia.

1.2. O Comitê é órgão colegiado, de caráter não permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com a finalidade de assessorá-lo nas matérias de sua competência. Compete-lhe, ainda, propor aprimoramentos relacionados à sua área de atuação, com o objetivo de conferir maior eficiência, qualidade e efetividade às decisões do Conselho, bem como zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, princípios éticos e normas de controle interno.

1.3. Este Regimento, assim como o funcionamento e a atuação do Comitê, têm como referência e devem ser interpretados em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, o Estatuto Social ("Estatuto Social") e as políticas e normas internas da Companhia.

2. MISSÃO

2.1. O Comitê tem como missão zelar pela observância dos princípios éticos, da integridade corporativa e da conformidade normativa no âmbito da companhia, promovendo a cultura da responsabilidade, da transparência e da conduta empresarial alinhada aos valores institucionais. Compete ao Comitê assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta, avaliar situações de potencial conflito de interesses, orientar os colaboradores e membros da administração quanto à aplicação dos padrões éticos, bem como deliberar sobre eventuais infrações, propondo medidas corretivas e disciplinadoras quando cabíveis.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

(i) a maioria dos membros deverá ser eleita entre os diretores estatutários ou gerentes da Companhia alocados nos seguintes departamentos (i) financeiro; (ii) jurídico; (iii) gente e gestão; (iv) operações; e (v) auditoria interna;

(ii) um dos membros poderá ser profissional independente, com qualificação técnica compatível com as atribuições do Comitê, desde que não possua vínculo funcional ou hierárquico com a Companhia ou com suas controladas, coligadas ou controladoras ("Membro Externo"); e

(iii) sempre que houver a indicação de Membro Externo, deverá ser respeitada a proporção mínima de 2 (dois) membros oriundos da Diretoria da Companhia e/ou de suas controladas para cada 1 (um) Membro Externo.

3.2. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. Não haverá hierarquia entre os membros do Comitê.

3.4. As atividades atribuídas ao Coordenador do Comitê, as quais deverão ser exercidas por um diretor ou gerente da Companhia, estão definidas na Cláusula 8 deste Regimento Interno.

4. INVESTIDURA

4.1. A posse dos membros do Comitê far-se-á por termo lavrado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que, salvo se expressamente registrado em sentido diverso e observados os limites regulamentares, o mandato dos atuais membros deve se estender até investidura do seu substituto.

5. COMPETÊNCIA

5.1. Compete ao Comitê, sempre se reportando ao Conselho de Administração no exercício de suas funções, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) resolver os conflitos de Ética que não são solucionados pela cadeia hierárquica ou que não estão previstos no Código de Ética ou nas diretrizes da Companhia, bem como as denúncias recebidas pelo “Canal Confidencial”;
- (ii) garantir o sigilo sobre as informações recebidas;
- (iii) consultar o Departamento Jurídico quanto à adequação legal dos procedimentos adotados pelo Comitê de Ética;
- (iv) tomar as atitudes necessárias com relação a violações ao Código de Ética;
- (v) dirimir questões omissas, não previstas no Código de Ética; e
- (vi) revisar a adequação deste Regimento aos objetivos do Comitê e recomendar ao Conselho qualquer alteração que julgar necessária.

5.2. O Comitê também será responsável por informar aos auditores internos da Companhia e ao Comitê de Auditoria, todas as denúncias recebidas pelo **Canal Confidencial**, bem como das deliberações tomadas com relação a cada uma delas.

6. RESPONSABILIDADES E DEVERES

6.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e as políticas vigentes da Companhia, conforme aplicável.

6.2. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

6.3. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

- (i) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembleia Geral, dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (ii) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (iii) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

6.4. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Comitê;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. NORMAS E FUNCIONAMENTO

7.1. O Comitê reunir-se-á, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

7.2. O Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

7.3. O secretário das reuniões do Comitê deverá secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados

7.4. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê deverá exercer o voto de qualidade.

8. COORDENADOR DO COMITÊ

8.1. O Conselho de Administração poderá nomear um coordenador ("Coordenador"), para um mandato, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

8.2. Em suas eventuais ausências, as quais devem ser justificadas, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

8.3. Caso o Coordenador não indique o seu substituto, os demais membros presentes devem indicar, entre os membros presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador.

8.4. Compete ao Coordenador, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas, exercer as seguintes atribuições básicas:

8.5. Compete privativamente ainda ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomear o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;

(iv) cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê; e

(v) qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

8.6. O Coordenador do Comitê, ou, em sua ausência ou impedimento, outro membro por ele expressamente indicado, deverá reunir-se com o Conselho de Administração sempre que necessário, podendo, quando for o caso, estar acompanhado de outros membros do Comitê. A referida reunião terá por finalidade relatar as atividades desenvolvidas pelo Comitê, bem como tratar de outras matérias que se revelem pertinentes.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos membros do Comitê:

(i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento, em razão do exercício de seu cargo;

(iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

(iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Comitê atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

10.1.1. Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Comitê na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

10.2. Os membros do Comitê devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstenendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

10.3. Caso algum membro do Comitê não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

10.4. Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Comitê não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

10.5. A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Comitê.

12.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Comitê observarem o

disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

11. ORÇAMENTO

11.1. Caberá ao Conselho de Administração determinar o orçamento anual para a realização das atividades do Comitê.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

12.1.2. Observada a competência do Conselho para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Comitê submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

12.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Coordenador pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

12.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

12.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

12.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Comitê Executivo de Ética, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.

ANEXO IV**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE INVESTIMENTO****1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS**

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Comitê Executivo de Investimento ("Comitê de Investimento" ou "Comitê") da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), a fim de regulamentar a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia.

1.2. O Comitê de Investimento é órgão colegiado, de caráter não permanente, tendo por finalidade assessorar ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia nas matérias de sua competência. Compete-lhe, ainda, propor aprimoramentos relacionados à sua área de atuação, com o objetivo de conferir maior eficiência, qualidade e efetividade às decisões do Conselho, bem como zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, princípios éticos e normas de controle interno.

1.3. Este Regimento, assim como o funcionamento e a atuação do Comitê, têm como referência e devem ser interpretados em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Regulamento do Novo Mercado"), o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e as políticas e normas internas da Companhia ("Políticas").

2. MISSÃO

2.1. O Comitê de Investimento tem como missão analisar, avaliar e acompanhar as estratégias e decisões relacionadas aos investimentos da Companhia, assegurando que sejam pautadas por critérios técnicos, econômicos, éticos e legais. Compete ao Comitê examinar propostas de alocação de recursos, expansão de negócios, de investimentos, parcerias estratégicas e outras iniciativas que possam impactar de forma relevante os ativos ou resultados da Companhia. Além disso, o Comitê é responsável por propor melhorias e aprimoramentos no processo decisório relativo aos investimentos, com foco na eficiência, racionalidade e sustentabilidade das decisões colegiadas. Deve, ainda, zelar para que todas as iniciativas estejam em conformidade com as leis aplicáveis, os princípios éticos, as diretrizes de governança corporativa e os controles internos da Companhia, contribuindo para a criação de valor no longo prazo e a proteção dos interesses de seus acionistas e demais stakeholders.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 8 (oito) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

(i) ao menos 2 (dois) membros deverão ser necessariamente diretores da Companhia e/ou de suas controladas;

(ii) 1 (um) dos membros poderá ser profissional independente ("Membro Externo"), desde que possua qualificação técnica compatível com as atribuições do Comitê e não possua vínculo funcional ou hierárquico com a Companhia ou com suas controladas, coligadas ou controladoras; e

(iii) sempre que houver a indicação de Membro Externo, deverá ser respeitada a proporção mínima de 2 (dois) membros oriundos da diretoria (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas para cada 1 (um) Membro Externo.

3.2. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. Não haverá hierarquia entre os membros do Comitê.

3.4. As atividades atribuídas ao Coordenador do Comitê, as quais deverão ser exercidas por um de seus membros, conforme indicação do Conselho de Administração, estão definidas na Cláusula 8 deste Regimento Interno.

4. INVESTIDURA

4.1. A posse dos membros do Comitê far-se-á por termo assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que, salvo se expressamente registrado em sentido diverso e observados os limites regulamentares, o mandato dos atuais membros deve se estender até investidura do seu substituto.

5. COMPETÊNCIA

5.1. Compete ao Comitê no exercício de suas funções, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) análise, discussão e recomendação de aquisições relacionadas a quaisquer terrenos e novos lançamentos imobiliários pela Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (ii) submeter à aprovação do Conselho de Administração a aquisição de terrenos e novos lançamentos imobiliários: (i) que o Valor Geral de Vendas (“VGV”) das unidades comerciais representem pelo menos 50% do VGV total do empreendimento; ou (ii) que apresentem uma exposição de caixa maior do que R\$45.000.000,00 ou cujo valor seja superior a 1,5% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior;
- (iii) aconselhamento aos Diretores na negociação de novos negócios e na estruturação de empreendimentos;
- (iv) acompanhamento do início dos novos projetos e dos seus fluxos de caixa;
- (v) em casos especiais, a participação na negociação e estruturação de novos tipos de negócios; e
- (vi) revisão da adequação deste Regimento aos objetivos do Comitê e recomendação ao Conselho de qualquer alteração que julgar necessária.

6. RESPONSABILIDADES E DEVERES

6.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e as políticas vigentes da Companhia, conforme aplicável.

6.2. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

6.3. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

- (i) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembleia Geral, dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (ii) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (iii) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

6.4. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Comitê;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenho-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. NORMAS E FUNCIONAMENTO

7.1. O Comitê reunir-se-á, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

7.2. O Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

7.3. O secretário das reuniões do Comitê deverá secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados

8. COORDENADOR DO COMITÊ

8.1. O Conselho de Administração poderá nomear um coordenador ("Coordenador"), para um mandato, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

8.2. Em suas eventuais ausências, as quais devem ser justificadas, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

8.3. Caso o Coordenador não indique o seu substituto, os demais membros presentes devem indicar, entre os membros presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador.

8.4. Compete ao Coordenador, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas, exercer as seguintes atribuições básicas:

(i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomear o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(iii) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;

(iv) cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê; e

(v) qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

8.5. O Coordenador do Comitê, ou, em sua ausência ou impedimento, outro membro por ele expressamente indicado, deverá reunir-se com o Conselho de Administração sempre que necessário, podendo, quando for o caso, estar acompanhado de outros membros do Comitê. A referida reunião terá por finalidade relatar as atividades desenvolvidas pelo Comitê, bem como tratar de outras matérias que se revelem pertinentes.

9. RELATÓRIOS DA DIRETORIA E DA AVALIAÇÃO ANUAL

9.1. Previamente a cada reunião do Comitê, a Diretoria poderá encaminhar ao seu Coordenador, para posterior distribuição aos demais membros, relatórios contendo análises relativas às matérias de competência do Comitê que estejam sob avaliação pela Companhia, bem como a descrição das estratégias e ações propostas e/ou em curso relacionadas a tais matérias.

9.2. Anualmente, caso solicitado pelo Conselho de Administração, a Diretoria submeterá ao Comitê uma avaliação dos resultados dos planos, projetos e investimentos estratégicos implementados no período ou em fase de implementação.

9.3. As conclusões decorrentes da avaliação referida no item 9.2, bem como os comentários e recomendações do Comitê sobre referidos temas, serão submetidos à apreciação do Conselho de

Administração.

10. VEDAÇÕES

10.1. É vedado aos membros do Comitê:

- (i)** receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii)** usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento, em razão do exercício de seu cargo;
- (iii)** omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv)** adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v)** valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi)** participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

11. CONFLITO DE INTERESSES

11.1. Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Comitê atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

11.1.1 Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Comitê na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

11.2. Os membros do Comitê devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstenendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

11.3. Caso algum membro do Comitê não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

11.4. Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Comitê não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

11.5. A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Comitê.

12.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Comitê observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

12. ORÇAMENTO

12.1. Caberá ao Conselho de Administração determinar o orçamento anual para a realização das atividades do Comitê.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

13.1.2. Observada a competência do Conselho para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Comitê submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

13.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Coordenador pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem

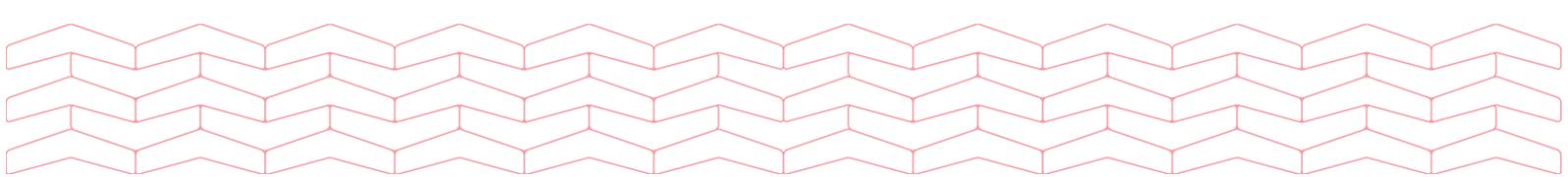
incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

13.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

13.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

13.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.



ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS

1.1 Este Regimento Interno da Diretoria Estatutária ("Regimento Interno"), estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria Estatutária da Construtora Tenda S.A. (a "Diretoria" e a "Companhia", respectivamente), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia.

1.2 Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC: o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Regulamento do Novo Mercado"); e (v) as políticas e normas internas da Companhia ("Políticas").

2. COMPOSIÇÃO

2.1 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) membros acionistas ou não, residentes no país, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo Financeiro e os demais Diretores Executivos Operacionais.

2.2 Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório.

2.3 É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

3. MANDATO E INVESTIDURA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO OU VACÂNCIA

3.1 Conforme Estatuto Social da Companhia, os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

3.2 Salvo no caso de vacância no cargo, em que deverá ser observado o disposto no item 3.3 abaixo, a eleição da Diretoria ocorrerá preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

3.3 Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

3.4 A investidura no cargo dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

3.5 Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Este será, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

4. COMPETÊNCIA

4.1 As competências da Diretoria são aquelas estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

5. REUNIÕES DE DIRETORIA

5.1 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

5.1.1 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, se reunir validamente com a presença de 3 (três) Diretores, e deliberar pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

5.1.2 Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros da Diretoria.

5.1.2 As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

6. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

6.1 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura de: **(i)** quaisquer dois diretores; **(ii)** qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou **(iii)** dois procuradores com poderes específicos.

6.2 A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste artigo, na prática dos seguintes atos:

(a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;

(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e

(c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, tais como, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

6.3 As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e/ou processuais administrativos, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

6.4 O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

7. OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES

7.1 Cada membro da Diretoria deverá, dentre outros:

(i) consultar as normas vigentes, o Estatuto Social da Companhia, este Regimento Interno e as demais normas e aderir às políticas e Código de Conduta da Companhia ao tomar posse;

(ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;

(iii) ser diligente e participar das reuniões da Diretoria e de todas as reuniões dos comitês e demais órgãos internos que requeiram a sua participação, conforme suas atribuições, salvo em caso de ausência ou impedimento justificado;

(iv) manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e diligenciará para que os colaboradores e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio ou de terceiros, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse da Companhia;

(v) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor conforme estabelecidos nas normas vigentes, no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento Interno e nas demais Políticas da Companhia; e

(vi) cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

7.2. Aos Diretores é vedado:

- (i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio ou de terceiros, bens a ela pertencentes;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias, sem autorização estatutária ou da assembleia geral;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e
- (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

7.2.1 Qualquer benefício financeiro obtido como consequência de violação dos itens (i) a (vi) pertencerão à Companhia.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

11.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

11.1.2. Observada a competência do Conselho para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Comitê submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

11.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Coordenador pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

11.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

11.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

11.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno da Diretoria Estatutária, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento Interno") tem por objetivo disciplinar o funcionamento, a composição, a estrutura, as atribuições e a forma de atuação do Comitê de Pessoas da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, seus acionistas e demais interessados.

1.2. O Comitê de Pessoas é órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tendo por finalidade assessorá-lo nas matérias de sua competência.

1.3. Este Regimento, assim como o funcionamento e a atuação do Comitê, têm como referência e devem ser interpretados em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/ 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Regulamento do Novo Mercado"), o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e as políticas e normas internas da Companhia ("Políticas").

2. MISSÃO

2.1. O Comitê de Pessoas tem por missão assegurar a adoção das melhores práticas de gestão de pessoas no âmbito da Companhia, promovendo critérios técnicos, éticos e meritocráticos na definição de políticas e decisões relacionadas à área de Gente e Gestão. Cabe ao Comitê zelar pela conformidade das práticas da Companhia com as normas legais, regulatórias e de governança corporativa aplicáveis, contribuindo para a atração, retenção e valorização de profissionais alinhados aos objetivos estratégicos da organização, e garantindo que as decisões da administração estejam fundamentadas na transparência, na equidade e na criação de valor sustentável.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

(i) a maioria dos membros deverá ser conselheiro independente e pertencente ao Conselho de Administração; e

(ii) ao menos 1 (um) membro deverá ter experiência prévia em administração de recursos humanos.

3.2. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. Não haverá hierarquia entre os membros do Comitê.

3.4. As atividades atribuídas ao Coordenador do Comitê, que serão exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia estão definidas nesse regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.5. No caso de vacância ou ausência de qualquer membro, o Conselho de Administração indicará o substituto.

3.6. É vedada a participação, como membro do Comitê de Pessoas, de diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, sendo, no entanto, permitida a participação minoritária de membros externos que não façam parte do Conselho de Administração da Companhia.

3.7. Na hipótese da composição mínima do Comitê não ter sido alcançada em decorrência do processo de seleção e contratação do terceiro membro externo, as funções deste poderão ser provisoriamente exercidas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4. INVESTIDURA

4.1. A posse dos membros do Comitê far-se-á por termo assinado pelo membro a ser

empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que, salvo se expressamente registrado em sentido diverso e observados os limites regulamentares, o mandato dos atuais membros deve se

estender até investidura do seu substituto.

5. COMPETÊNCIA

5.1. As competências do Comitê de Pessoas são aquelas estabelecidas no artigo 37 do Estatuto Social da Companhia.

5.1.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, confidencialidade e diligência. Os membros do Comitê ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos administradores, nos termos da Lei das S.A. e deste Regimento.

6. RESPONSABILIDADES E DEVERES

6.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e as políticas vigentes da Companhia, conforme aplicável.

6.2. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

6.3. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i)** comparecer às reuniões do Comitê;
- (ii)** manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (iv)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (v)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. FUNCIONAMENTO

7.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, de acordo com calendário anual aprovado pelo Comitê e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação realizada por qualquer membro.

7.2. A convocação para as reuniões será feita por comunicação escrita, enviada por meios eletrônicos, determinando o local, data, horário e a ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.3. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Membros em exercício.

7.4. O Comitê poderá convocar conselheiros, diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e/ou prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

7.5. As pautas das reuniões deverão atender às solicitações encaminhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Administração e por qualquer Membro do Comitê, bem como considerar propostas apresentadas pela Diretoria da Companhia.

- 7.5.1.** As solicitações referentes à pauta da reunião, inclusão de assuntos extraordinários na agenda e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas a qualquer dos membros do Comitê.
- 7.6.** As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião dos participantes e possa assegurar a sua participação.
- 7.7.** As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê em exercício.
- 7.8.** Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos Membros presentes à reunião, desconsideradas as abstenções.
- 7.9.** As recomendações do Comitê, quando submetidas ao Conselho de Administração, devem ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.
- 7.10.** Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê têm natureza consultiva e serão apresentadas ao Conselho de Administração como recomendações. O Comitê poderá solicitar a realização de reuniões conjuntas com outros comitês de assessoramento do Conselho de Administração, com os órgãos da administração, com o Conselho Fiscal e com outras áreas e órgãos da Companhia.
- 7.11.** Os trabalhos e deliberações da reunião do Comitê deverão ser registrados em ata, assinada por todos os Membros, que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração; (ii) arquivada na sede da Companhia; e (i) divulgada, se necessário, na forma e nas hipóteses da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 7.12.** Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, por decisão unânime de seus membros, ou por deliberação do Conselho de Administração, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que disser respeito à divulgação das conclusões tomadas.
- 7.13.** O secretário das reuniões do Comitê deverá secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.
- 7.14.** Em caso de empate, o Coordenador do Comitê deverá exercer o voto de qualidade.
- 7.15.** O Comitê poderá, a partir da solicitação de qualquer Membro que seja aprovada pela maioria dos Membros presentes em reunião, solicitar e examinar os documentos sociais que julgar necessários ao exercício das suas atribuições.
- 7.15.1.** O exame dos documentos sociais pelo Comitê somente será permitido na sede da Companhia e mediante requisição prévia, nos termos do caput deste Artigo.
- 7.15.2.** As informações contidas nos documentos que embasarão a tomada de decisão do Comitê serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos Membros do Comitê, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, dessa forma, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.
- 7.15.3.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos Membros ou de outra pessoa que esteja participando ou tenha sido convocada a participar de reunião do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido pelo Comitê, essa pessoa deverá comunicar prontamente tal fato ao Comitê.
- 7.15.4.** Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e tal fato deve constar

da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o Membro deverá se abster de votar na respectiva matéria e o Membro ou pessoa envolvida não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

8. COORDENADOR DO COMITÊ

8.1. O Conselho de Administração poderá nomear um coordenador ("Coordenador"), para um mandato, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

8.2. Em suas eventuais ausências, as quais devem ser justificadas, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

8.3. Caso o Coordenador não indique o seu substituto, os demais membros presentes devem indicar, entre os membros presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador.

8.4. Compete privativamente ainda ao Coordenador do Comitê:

- (i)** convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomear o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii)** representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii)** convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (iv)** cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê; e
- (v)** qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

8.5. O Coordenador do Comitê, ou, em sua ausência ou impedimento, outro membro por ele expressamente indicado, deverá reunir-se com o Conselho de Administração sempre que necessário, podendo, quando for o caso, estar acompanhado de outros membros do Comitê. A referida reunião terá por finalidade relatar as atividades desenvolvidas pelo Comitê, bem como tratar de outras matérias que se revelem pertinentes.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos membros do Comitê:

- (i)** receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii)** usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento, em razão do exercício de seu cargo;
- (iii)** omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv)** adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v)** valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Comitê atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

10.1.1. Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Comitê na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

10.2. Os membros do Comitê devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

10.3. Caso algum membro do Comitê não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

10.4. Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Comitê não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

10.5. A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Comitê.

10.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Comitê observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

11. ORÇAMENTO

11.1. Caberá ao Conselho de Administração determinar o orçamento anual para a realização das atividades do Comitê.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

12.1.2. Observada a competência do Conselho para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Comitê submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

12.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Coordenador pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive Políticas da Companhia.

12.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

12.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

12.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Comitê de Pessoas, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.
